



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3448

Macapá, 21 de Maio de 1981 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Profº. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0362 de 15 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro agrônomo José Hilton Brandão, Diretor do Departamento Agropecuário/SEAG, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 19 a 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0363 de 18 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CABRAL DE CASTRO, Procurador Geral do Governo do Território Federal do Amapá; EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Assistente Jurídico, regido pela Lei nº 1.711/52; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS e MARLY CALIXTO EVELIM COELHO, pertencentes a Tabela de Pessoal Especialista Temporário, todos advogados da Procuradoria Geral deste Território, para

viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no período de 22 à 25 de maio do corrente ano, a fim de participarem do 1º Encontro Internacional de Jus-Agraristas, a realizar-se naquele Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1981; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

- Governador -

(P) nº 0364 de 18 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.683/81-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Turíbio Orivaldo Guimarães, matrícula nº 1.777.768, no cargo de Pintor, A-105.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0365 de 18 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00

★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00

Número atrasado Cr\$ 24,00

Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

1/01243/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Benedito de Souza Palheta, matrícula nº 2.273.767, no cargo de Mestre Arraes, CT-301.12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0366 de 18 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0287, de 02 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial nº 3432, de 09 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

- Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 18, de dezembro de 1980, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item I, alínea "a" e 187, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, José Cardoso da Silva, matrícula nº 2.260.251, no cargo de Guarda, GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 10-B, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52 (Processo nº 1/00374/81-SOSP).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0367 de 19 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ANTONIO GONÇALVES CORRÊA NETO, ocupante da função de Técnico em Comunicação Social, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 19 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

- Governador -

DECRETO Nº 39 /81 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o constante do Relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 102/81-PMM, de 22 de abril de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Reajustar os preços das passagens de coletivos (ônibus) nas linhas urbanas nos seguintes trechos:

Linha nº 201 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Linha nº 202 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Linha nº 203 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Linha nº 204 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Linha nº 205 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Linha nº 206 : Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros)

Art. 2º - Reajustar os preços das passagens de coletivos (ônibus) das linhas interurbanas nos seguintes trechos:

Linha nº 101 : Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros)

Linha nº 102 : Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros)

Linha nº 103 : Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros)

Linha nº 104 : Cr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros)

Linha Macapá/Porto Grande e Vice-Versa- Cr\$ 192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros);

Linha Macapá/Ferreira Gomes e Vice-Versa- Cr\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três cruzeiros);

Linha Macapá/Paredão e Vice-Versa - Cr\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três cruzeiros);

Linha Porto Grande/Ferreira Gomes e Vice-Versa - Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros);

Linha Porto Grande/Paredão e Vice-Versa - Cr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros);

Linha Ferreira Gomes/Paredão e Vice-Versa Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 09 de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Palácio 31 de Março, 08 de maio de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

BERTO PENA VALES

Diretor do D.S.P.

DECRETO Nº 040 /81 -PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar Geraldo Monção de Lima, do Cargo de Chefe da Seção de Análise de Balanço e Prestação de Contas, correspondente ao Código CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de abril do ano de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 12 de maio de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 12 dias do mês de maio de 1981.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

BRUMASA MADEIRAS S.A.

(C.G.C. nº 05.964.895/0001-06)

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada dia 14 do corrente, aprovou o aumento do capital social de cr\$605.836.000,00 para cr\$ 895.916.000,00, mediante subscrição em dinheiro, de 148.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de cr\$1,96 cada uma.

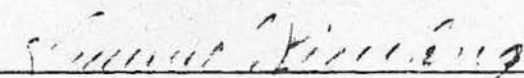
Fica assegurado aos Srs. Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o direito de preferência à subscrição do aumento do capital, que deverá ser exercido no período de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação do presente aviso.

Poderão os Srs. Acionistas pedir, na Lista de Subscrição, reserva de sobras, que, se for o caso, serão rateadas na proporção dos valores subscritos.

As novas ações deverão ser integralizadas mediante o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) no ato da subscrição, devendo o saldo ser liquidado mediante chamadas da Diretoria, no prazo máximo de um ano.

A Lista de Subscrição se encontra à disposição dos Srs. Acionistas na sede da Sociedade, na rua Senador Filinto Muller s/nº, em Porto de Santana, nesta cidade.

Macapá, 15 de maio de 1981



Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Termo de Convênio nº 75/81 que, entre si, estabelecem o Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus e o Governo do Território Federal do Amapá, visando a execução do Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 1981, o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado Rubem Ludwig, através da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco L, 5º e 6º andares, Brasília, DF, representada neste ato pelo seu Secretário, Professor Antonio de Albuquerque Sousa Filho, nos termos da delegação de competência constante do artigo 32, item IV do Regimento Interno da "SEPS", aprovado pela Portaria Ministerial nº 122 de 30 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro subsequente, de um lado, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu titular, Governador, ANNIBAL BARCELLOS, resolvem celebrar este Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar assistência financeira para a execução' do PRONASEC/RURAL, no Território do Amapá, visando a integrar as ações dos órgãos do Setor de Educação com outros programas no campo social, que se destinem a atender às necessidades básicas das populações carentes do meio rural nesse Território.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Ministério da Educação e Cultura através do MEC/SEPS/PRONASEC/RURAL, se obriga a:

1) Solicitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repasse de recursos financeiros de acordo com cronograma financeiro constante do Plano de Aplicação de Recursos e do Plano de Trabalho detalhado;

2) Articular-se com outros programas no campo social, em particular nas áreas de desenvolvimento rural, emprego, habitação, formação profissional, saúde e assistência social, ao nível nacional, para facilitar a integração dos diferentes níveis e esferas administrativas;

3) Analisar e aprovar a programação estadual em função das diretrizes do PRONASEC/RURAL e fornecer subsídios técnicos para sua execução;

4) Acompanhar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados e propor os ajustes porventura necessários.

II - O Governo do Território do Amapá, através da SEC/AP, se obriga a:

1) Apresentar ao MEC/SEPS/PRONASEC/RURAL a Programação do Território, de acordo com as diretrizes estabelecidas e os Planos de Aplicação e de Trabalho detalhados, segundo as três direções de atuação: educação-integração, educação-produção e educação-cultura;

2) Apresentar relatórios semestrais correspondentes à execução do programa até as seguintes datas: 30 de junho e 30 de novembro de 1981;

3) Articular-se com outros órgãos de desenvolvimento social, em particular nos campos de desenvolvimento rural, emprego, habitação, formação profissional, saúde e assistência social que atuem nas áreas rurais beneficiadas pelo programa Estadual;

4) Definir e implantar um sistema de acompanhamento e avaliação, em consulta com o Grupo Executivo Nacional do PRONASEC/RURAL;

5) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos em função deste Convênio, obedecendo, para isso, às normas legais em vigor;

6) Restituir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os saldos porventura existentes, ao término do Convênio, e de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Terceira - Dos Recursos

Para a execução deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do MEC/SEPS/PRONASEC/RURAL, transferirá ao Governo do Território Federal do Amapá/ SEC/AP a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta de recursos financeiros alocados no Orçamento Próprio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a serem prévia e oportunamente empenhados.

Cláusula Quarta - Da Liberação Financeira

Os recursos financeiros serão transferidos, segundo cronograma financeiro aprovado pelo Grupo Executivo Nacional do PRONASEC/RURAL ao Governo do Território Federal do Amapá/SEC/AP e depositados na Agência Macapá do Banco do Brasil S/A., onde deverão ser mantidos e movimentados, observando-se o Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso, as Diretrizes do PRONASEC/RURAL e o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto nº 85.585 de 29 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro subsequente.

Subcláusula Primeira

A primeira parcela, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) será liberada após a aprovação pelo MEC/SEPS/PRONASEC/RURAL do Plano Detalhado de Trabalho, elaborado segundo instruções específicas.

Subcláusula Segunda

As demais parcelas serão transferidas segundo cronograma financeiro, constante do Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, até 28 de fevereiro de 1982.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Sociais e Fiscais

Ao aplicar os recursos transferidos, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se ao recolhimento de todas as contribuições devidas, de acordo com a legislação em vigor, eximindo-se o PRONASEC/RURAL de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução deste convênio.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e Modificação

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, implicará sua rescisão por denuncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser alterado parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, desde que manifestado esse interesse, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do Foro

fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento entre as partes,.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual valor e forma, para os devidos efeitos Jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

RUBEM LUDWIG

Ministro de Estado da Educação e
Cultura

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal
do Amapá

ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Secretário de Ensino de 1º e 2º Graus

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Portaria nº 04/81-JUCAP - de 07 de maio de 1981

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66 e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Marília Costa Lima Cavalcanti, Secretária-Geral da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da JUCAP, no período de 11 a 15 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 07 de maio de 1981.

ABDALLAH HOUAT

Presidente da JUCAP

Portaria nº 05/81-JUCAP - 07 de maio de 1981

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4726 de

13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77,

Considerando, que a Secretária-Geral, Marília Costa Lima Cavalcanti, estará viajando para Brasília-DF, a fim de tratar assuntos de interesse da JUCAP, no período de 11 a 15 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Benjamim Almeida Soares, Chefe da Seção de Registro do Comércio, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário-Geral no impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comarcial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 07 de maio de 1981.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

Portaria nº 06/81-JUCAP - de 07 de maio de 1981

O Presidente da Junta Comarcial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 30 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do art. 15 do Regulamento e 8º do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José Nazareno Cardoso Bitencourt, Chefe do Núcleo de Cadastro da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de tratar assuntos de interesse da JUCAP, no período de 11 a 16 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 07 de maio de 1981.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 8ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica citado o Sr. Antonio Lourenço de Vasconcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 259/81-JCJ/Macapá, em que Eurico Costa Pantoja é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nesta Junta, a quantia de Cr\$ 767,23 (setecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos), proveniente de principal.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu (Raimundo Simeão de Sousa), Enc. do Setor de Execução, datilógrafo. Eu (Euton Ramos), Diretor de Secretaria subscreví.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente da JCJ de Macapá